



CONTRATO N.º 005/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS TECNOLOGIA MICROSOFT, QUE FAZEM ENTRE SI, PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E LANLINK INFORMÁTICA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 04.01.2011, publicado no DOE n.º 31.826, em 05.01.2011, no final assinado.

CONTRATADA: LANLINK INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.587.502/0011-10, situada na Rua 26 de Março, n.º 42, Sala 01, Centro, telefone (11) 4639-4003, CEP: 08.562-140, Poá/SP, neste ato representado por seu Sócio - Diretor o Sr. **ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG n.º. 93001004190 SSP/CE, CPF n.º. 261.138.723-00, endereço Rua Joaquim Nabuco, n.º 2560 Apto. 102, Dionísio Torres, CEP: 60125-121, Fortaleza/CE, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2013/129186, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico n.º 032/2013, Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 032/2013, e também o **Processo desta contratação n.º 2013/593.838** e tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 1.093/2004, 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS TECNOLOGIA MICROSOFT DE USO DE SOFTWARE COM ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SUPORTE**, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

2.2 - As especificações e quantidades para os objetos dos lotes 01, 02 e 03 constam no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da sua assinatura.

Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-00
Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br



CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS TECNOLOGIA MICROSOFT**, com atualizações de versão e serviço de suporte, de acordo com o quadro abaixo:

Subitem	Part Number	Nome do Produto	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2.46	R18-04301	WinSvrCAL 2012 SNGL MVL DvcCAL	Licença de acesso de cliente à servidores por dispositivos	300	56,91	17.073,00
2.47	P71-07307	WinSvrDataCtr 2012 SNGL MVL 2Proc	Licença de servidor windows datacenter por 2 processadores físicos	2	9.367,82	18.735,64
1.56	6VC-01287	WinRmtDsktpSrvcsCAL SNGL LicSAPk MVL DvcCAL	Licença de acesso de cliente para servidor de windows remote desktop services	20	289,50	5.790,00
2.26	7NQ-00278	SQLSvrStdCore 2012 SNGL MVL 2Lic CoreLic	Licença de Servidor SQL standart para 2 cores	3	6.983,28	20.949,84
2.33	D87-05994	VisioPro 2013 SNGL MVL	Licença para visio profissional	1	938,29	938,29
Valor Global						R\$ 63.486,77

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

EXERCÍCIO DE 2014 – R\$ 63.486,77

0261 – Recurso Próprio

23.126.1377.6622 – Modernização de infraestrutura computacional; e

33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento das licenças de uso será efetuado em uma única parcela por meio de depósito bancário em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no protocolo da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

6.1.1 – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal correspondente às licenças fornecidas e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA
 Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-00
 Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250
 e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br



CONFERE COM ORIGINAL



6.2.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.3 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.4 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4.1 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.5 - A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA : DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, em Conta e Agência informados pelo setor Financeiro, tendo como beneficiária a **PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 13.1, alínea "e"**, deste contrato.

8.2.1 - Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-00
Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br



CONFERE COM ORIGINAL



8.3 – A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

8.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

8.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a contratada deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

8.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

8.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

8.7 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

8.8 - Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 2% (dois por cento) do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.9 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.10 - No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias calendário, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.11 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não hajam multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 8.7 desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por colaborador que será designado gestor através de Portaria da Presidência, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

9.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-00
Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br



CONFERE COM ORIGINAL



9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORNECIMENTO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DAS LICENÇAS

10.1 – As licenças de uso referentes aos produtos solicitados devem estar em nome da **CONTRATANTE**, em modo definitivo, legalizadas, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial".

10.2 – As licenças serão fornecidas mediante a solicitação da **CONTRATANTE**.

10.3 – O prazo de entrega das licenças não poderá ser superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

10.4 – As licenças deverão ser entregues no endereço da PRODEPA (Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/n – Centro Administrativo do Estado - Belém, Pará), ou disponibilizadas através de portal específico para *download*, com acesso seguro, através de usuário e senha pelo gestor técnico da **CONTRATANTE**.

10.5 – Algumas licenças serão adquiridas na modalidade denominada "LICENÇA COM SOFTWARE ASSURANCE" da Microsoft. Assim, para essas licenças, durante o período de 36 meses o Fabricante deverá, sem ônus adicional para a PRODEPA, fornecer as atualizações (*patches*) corretivas do software fornecido, bem como o recebimento de novas versões dos produtos que integram ou dão continuidade evolutiva do produto.

10.6 – A contratada deverá atender as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 – Fornecer as licenças nas quantidades previstas neste contrato e prestar serviços de suporte técnico dentro de elevados padrões de qualidade, observando as normas legais e regulamentares, além das responsabilidades resultantes deste contrato.

11.1.2 – Fornecer as atualizações das licenças pelo período de vigência deste contrato.

11.1.3 – Apresentar todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas.

11.1.4 – Fornecer as mídias e as respectivas documentações dos softwares adquiridos.

11.1.5 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, relativamente à execução do contrato.

11.1.6 - Atender prontamente quaisquer exigências do FISCAL do contrato no que diz respeito às necessidades da **CONTRATANTE**.

11.1.7 – Comunicar ao representante da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-00
Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br



CONFERE COM ORIGINAL



11.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, exceto no caso de serviços especializados, desde que assuma total responsabilidade pelos mesmos.

11.1.9 - Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato a ser firmado como **CONTRATANTE**.

11.1.10 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.11 - Manter atualizadas, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação.

11.1.12 - A **CONTRATADA** deverá atender fielmente as obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** todas as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.

12.2 - Acompanhar e fiscalizar o andamento do contrato.

12.3 - Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

12.4 - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

12.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

12.6 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.

12.7 - Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

12.8 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.



CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato, nos termos do **item 23** do edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2013**.
- c) **Multa de 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início na entrega das licenças.
- d) **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor global do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.
- f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "f" acima.

13.2 – As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e e f** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

13.3 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Oitava** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

13.4 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.5 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.



13.6 – Consoante o disposto no art. 87, § 2o da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 13.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.8 – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.9 – A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

14.1.1 – Além da condição estabelecida no item 14.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

14.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-00
Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br



CONFERE COM ORIGINAL

- 14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;
- 14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;
- 14.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.4.6 - A dissolução da sociedade;
- 14.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- 14.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;
- 14.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 032/2013, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém-Pará, 17 de março de 2014.

THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA

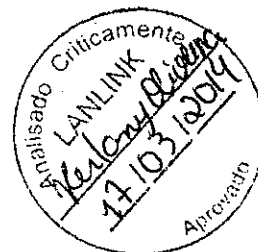
ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Keiliane Veras Delfino
Nome
CPF/MF: 011.848.643-81

Keiliane Veras Delfino
Coordenador de Licitação

2. Joice Lopes Rodrigues
Nome
CPF/MF: 027.339.052-27



Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-00
Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br

10



CONFERE COM ORIGINAL